

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 2011

Altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que “dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências”, para tornar obrigatória a divulgação, no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e na nota fiscal, da quantidade de emissão dos gases poluentes e de gás carbônico (CO₂), gás de efeito estufa, emitidos na atmosfera pelos veículos automotores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 13 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....

§ 2º Os fabricantes de veículos automotores são obrigados a divulgar aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção, bem como os valores de consumo médio de combustível e de emissão dos gases poluentes emitidos na atmosfera pelos veículos em circulação, bem como o de gás carbônico (CO₂), gás de efeito estufa, em g/km.”
(NR)

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 8.723, de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 13.
.....

§ 3º Os fabricantes e os órgãos de licenciamento de veículos automotores são obrigados a divulgar, na nota fiscal e no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), os valores de consumo médio de combustível e de emissão dos gases poluentes emitidos na atmosfera pelos veículos especificados no art. 2º, bem como o de gás carbônico (CO₂), gás de efeito estufa, em g/km.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.